

27
03/11/2012



Assembleia Legislativa
Estado da Paraíba
Casa Eptácio Pessoa
Gabinete do Deputado João Henrique

02
Maíres

PROJETO DE LEI Nº 824 /2012

Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação e uso de aparelho sensor de vazamento de gás nos estabelecimentos industriais, comerciais e prédios residenciais no Estado.

A Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba decreta:

Art. 1º - É obrigatória a instalação e o uso de aparelho sensor de gás como prevenção para detectar vazamentos nos estabelecimentos industriais e comerciais no Estado que utilizam botijões de gás liquefeito de petróleo - GLP - observando-se as seguintes especificações:

I - todos os estabelecimentos comerciais, industriais, clubes, entidades, hospitais, escolas, hotéis, motéis, restaurantes e similares;

Parágrafo único - Nos prédios residenciais e casas térreas, residenciais, será facultativo o uso do sensor.

Art. 2º - O infrator do disposto nesta lei fica sujeito a multa correspondente a 10 (dez) salários mínimos, aplicada em dobro em caso de reincidência.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



Assembleia Legislativa
Estado da Paraíba
Casa Epiácio Pessoa
Gabinete do Deputado João Henrique

3

João Henrique

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como principal objetivo evitar que ocorram acidentes, principalmente em locais com uma grande quantidade de pessoas. É evidente que um dos cuidados que se deve ter com o GLP é evitar locais fechados e de pouca ventilação, pois o perigo consiste em sua concentração em ambientes que favoreçam a inflamação e queima do produto. O risco não está tão somente na inalação do gás, mas também em algum ponto de ignição, que é o suficiente para provocar uma explosão seguida de um incêndio de grandes e graves proporções. É importante salientar que a explosão é determinada pela concentração de gás existente no recinto; o que explode é o gás concentrado no ambiente, não o botijão. É claro que, com a explosão, o botijão é arremessado à distância, tal como acontece com outros objetos existentes no local no momento do sinistro, mas o recipiente permanece intacto.

As autoridades não podem ficar alheias ao problema, que certamente coloca em risco vidas e patrimônios, em vista do que conto com o apoio dos nobres pares desta Casa Legislativa à aprovação deste projeto.

Plenário Deputado José Mariz, 28 de fevereiro de 2012

João Henrique
Deputado João Henrique

APROVADO EM ÚNICO TURNO
EM 25/02/12
[Assinatura]
Secretaria



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação
PROJETO DE LEI Nº 824/2012



Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação e uso de aparelho sensor de vazamento de gás nos estabelecimentos industriais, comerciais e prédios residenciais no Estado.

AUTOR: Dep. João Henrique.
RELATOR: Dep. Léa Toscano.

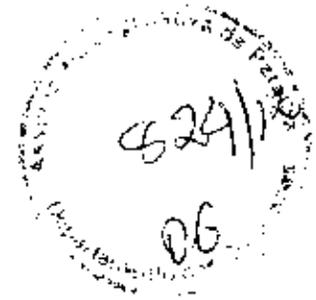
PARECER Nº 803/2012

I - RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação oferecer parecer preliminar ao **Projeto de Lei Nº 824/2012**, de autoria do Ilustre Deputado João Henrique, pretendendo dispor sobre a obrigatoriedade de instalação e uso de aparelho sensor de vazamento de gás nos estabelecimentos industriais, comerciais e prédios residenciais no Estado.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação
PROJETO DE LEI Nº 824/2012



II - VOTO DO RELATOR

Em retida análise ao Projeto de Lei em tela, reconhece esta relatoria tratar-se de matéria meritória e louvável, todavia nada impede esta Comissão refutar-se ao seu objetivo maior, que é guardar e manutenção da Constitucionalidade, apuradas no Projeto. Para tanto, apresento o voto e sua fundamentação pela:

DECLARAÇÃO DE CONSTITUCIONALIDADE E JURIDICIDADE.

Preliminarmente dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação e uso de aparelho sensor de vazamento de gás nos estabelecimentos industriais, comerciais e prédios residenciais no Estado.

Este projeto vem expor sobre todos aspectos das seguranças aos usuários desse tipo de diversão, esse é o objetivo principal.

A matéria legislativa é de relevante e incontestável interesse público, e não contraria qualquer dispositivo constitucional, já que o projeto visa dar mais segurança aos usuários.

É evidente que um dos cuidados que se deve ter com o GLP é evitar locais fechados e de pouca ventilação, pois o perigo consiste em sua concentração em ambientes que favoreçam a



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação
PROJETO DE LEI Nº 824/2012



inflamação e queima o produto. O risco não está tão somente na inalação do gás, mas também em algum ponto de ignição, que é o suficiente para provocar uma explosão, e conseqüentemente um incêndio.

Está iniciativa do parlamentar, encontra guarida nos 'caput's' dos artigos, 52 e 63, da constituição Estadual, inexistindo, portanto, óbice de ordem constitucional ou jurídico, que venha obstaculizar a regular tramitação da proposta.

Isto posto opino pela declaração de **constitucionalidade e juridicidade** do projeto de Lei nº 824/2012.

É como voto

Sala da Comissão, em 30 de março de 2012.

DEP. Léa Toscano
Relator



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação
PROJETO DE LEI Nº 824/2012



III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação adota e recomenda o parecer da Senhora Relatora Deputada Léa Toscano pela constitucionalidade e juridicidade do Projeto de Lei nº 824/2012, na forma original.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 30 de março de 2012.

Mo. Dis. 02.04.12

DEP. JANDUHY CARNEIRO
PRESIDENTE


DEP. Antônio Mineral
Membro


DEP. Raniery Paulino
Membro


DEP. Léa Toscano
Membro


DEP. Francisca Wanda
Membro


DEP. Daniella Ribeiro
Membro

DEP. Adriano Galdino
Membro



04

Marfuce

ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

SECRETARIA LEGISLATIVA

REGISTRO DA TRAMITAÇÃO PROCESSUAL LEGISLATIVA DAS MATÉRIAS
SUJEITAS À APRECIÇÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO E DEMAIS COMISSÕES PERMANENTES E/OU TEMPORÁRIAS

Registro no Livro de Plenário
 Às fls. _____ sob o nº 824
 Em 23/03/2012
p/ Marfuce
 Diretor da Div. de Assessoria ao Plenário

Constou no Expediente da Sessão
 Ordinária do dia 27/03/2012
p/ Marfuce
 Div. de Assessoria ao Plenário
 Diretor

Remetido ao Departamento de Assistência
 e Controle do Processo Legislativo
 Em 27/03/2012
p/ Marfuce
 Dir. da Divisão de Assessoria ao Plenário

Remetido à Secretaria Legislativa
 No dia 27/03/2012
[assinatura]
 Departamento de Assistência e Controle
 do Processo Legislativo

À Comissão de Constituição, Justiça e
 Redação para indicação do Relator
 Em ___/___/2012
 Secretaria Legislativa
 Secretário

Publicado no Diário do Poder Legislativo
 no dia ___/___/2012
 Secretaria Legislativa
 Secretário

Assessoramento Legislativo Técnico
 Em ___/___/2012
 Secretaria Legislativa
 Secretário

Designado como Relator o Deputado
LEA TUCANO
 Em 28/03/2012
 Deputado
 Presidente

Aprovado em (_____) Turno
 Em ___/___/2012.
 Funcionário

Apreciado pela Comissão
 No dia ___/___/2012
 Parecer _____
 Em _____
 Secretaria Legislativa

No ato de sua entrada na Assessoria de
 Plenário a Presente Propositura consta
 (_____) Página (s) e (_____) Documento (s) em anexo
 Em ___/___/2012.
[assinatura]
 Funcionário



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa

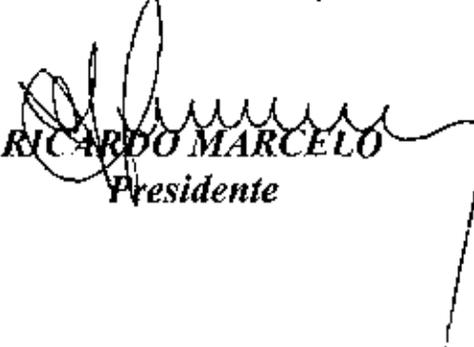
Ofício nº 465/2012

João Pessoa, de maio de 2012.

Senhor Governador,

Participo a Vossa Excelência o Autógrafo do Projeto de Lei nº 824/2012, do Deputado Estadual João Henrique que “Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação e uso de aparelho sensor de vazamento de gás nos estabelecimentos industriais, comerciais e prédios residenciais no Estado”.

Atenciosamente,


RICARDO MARCELO
Presidente

Ao Excelentíssimo Senhor
DR. RICARDO VIEIRA COUTINHO
GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA
“Palácio da Redenção”
João Pessoa – PB



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa

AUTÓGRAFO Nº 465/2012

PROJETO DE LEI Nº 824/2012

AUTORIA: DEPUTADO JOÃO HENRIQUE

Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação e uso de aparelho sensor de vazamento de gás nos estabelecimentos industriais, comerciais e prédios residenciais no Estado.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º É obrigatória a instalação e o uso de aparelho sensor de gás como prevenção para detectar vazamentos nos estabelecimentos industriais e comerciais no Estado que utilizam botijões de gás liquefeito de petróleo - GLP - observando-se a seguinte especificação:

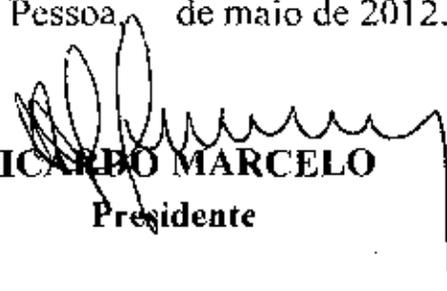
I - todos os estabelecimentos comerciais, industriais, clubes, entidades, hospitais, escolas, hotéis, motéis, restaurantes e similares.

Parágrafo único. Nos prédios e casas residenciais, será facultativo o uso do sensor.

Art. 2º O infrator fica sujeito a multa correspondente a 10 (dez) salários mínimos, aplicada em dobro em caso de reincidência.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, “**Casa de Epitácio Pessoa**”, João Pessoa, de maio de 2012.


RICARDO MARCELO
Presidente



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa

SECRETARIA LEGISLATIVA

DIVISÃO DE REDAÇÃO E AUTÓGRAFO

ENCAMINHAMENTO DE AUTÓGRAFOS

AUTÓGRAFO Nº 465/2012

PROJETO DE LEI Nº 824/2012

AUTORIA: DEPUTADO JOÃO HENRIQUE

EMENTA: Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação e uso de aparelho sensor de vazamento de gás nos estabelecimentos industriais, comerciais e prédios residenciais no Estado

Nº DE PÁGINAS/OFÍCIO E AUTÓGRAFO: 02

DOCUMENTOS ANEXOS: Justificativa

Recebido em: 25 / 05 / 2012

Nome: Regina Maria de Albuquerque